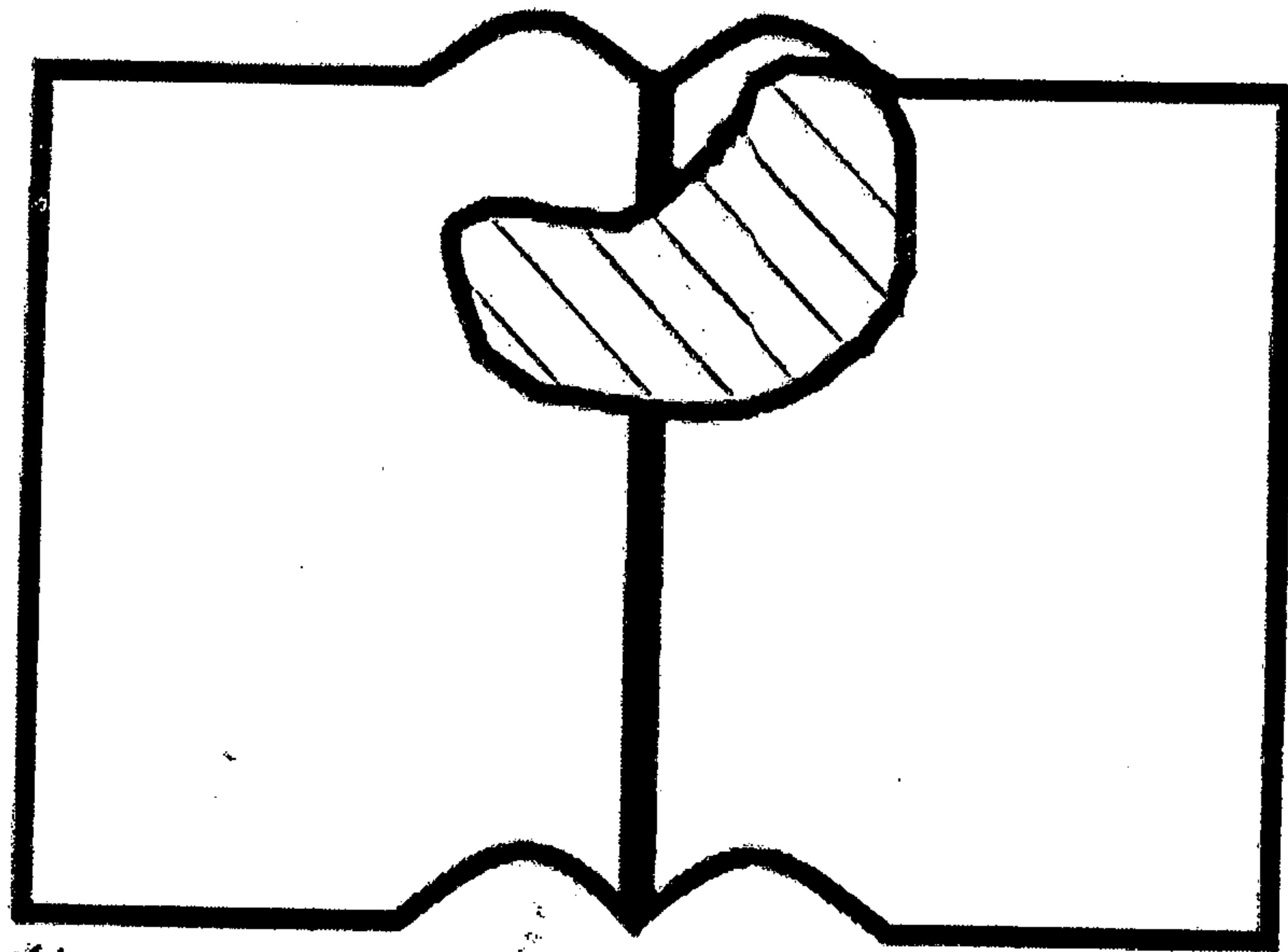




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)

Humberto

1962

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
ARQUIVO CENTRAL



CX. 46-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~D. 33.~~

N.º 2.204
13/06/62

Juiz - Dr. *Paulo Rodrigues Lopes Ribeiro*

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

Rauco do Estado de São Paulo SPA
Honorato Batista Cordeiro

Tombo: Liv. *1* fls. *140* Reg. de sent.: Liv.° fls.

Advogado do Autor: *Amor Buitler Maciel*

” ” Reu:

D. ao M. M. Juiz da _____ vara
civil _____

Brasília, de _____ de 1962

O Corregedor _____

Exm. sr. dr. Juiz de Direito

162 01310

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL



*2
cop
11-4-62*

*A. litem-se. Deputado: Sr. Rai-
maundo Leite Laudim.*

*11/4/62
Mário Sauer*

O Banco do Estado de São Paulo, S. A., com filial nesta Capital, à Av. W 3 RS, por seu advogado abaixo firmado, conforme procuração anexa, pede venia a V. Excia. para dizer e requerer o seguinte:

1º - que Honorato Batista Cordeiro, Q. 25, Casa 44, fone 23815, recebeu por empréstimo do suplicante Cr \$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), em 18 de outubro de 1961, pelo que emitiu a inclusa promissoria, vencida em 16/1/62, vencida, protestada e não paga, avalisada por Eliseu de Senna Abreu, Q 25, casa 44, fone 23815, como se vê do instrumento de protesto incluso, ambos residentes nesta Capital;

2º - que o suplicante quer cobrar, executivamente, a referida promissoria do emitente e do avalista, mais as despesas de protesto de Cr \$ 1.900,00, mas os honorários de advogado de 10% , ou sejam Cr \$ 22.000,00, de acordo com a jurisprudência do Egregio Supremo Tribunal Federal, constante e acordão junto por copia;

3º - que a execução versa, pois, sobre o valor líquido de Cr \$ 243.900,00, mais os juros da mora e as despesas judiciais com a presente ação;

Am.

CIVIL
3

4^o - que a execução ora requerida encontra fundamento legal no art. 298, XIII, e 64 do Código do Processo Civil.

Requer que, paga a taxa judiciaria, seja expedido mandado de citação dos devedores, para pagarem em 24 horas, ou apresentarem bens à penhora, sob as penas da lei, prosseguindo-se na execução.

Nestes termos, D. e A., E. D.

Brasilia , 3 de abril de 1962.

Anor Butler Maciel

pp Anor Butler Maciel

Adv. ins. 51



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. Daray Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

"É de certidão"

Banco Estado de São Paulo S/A
X.

Honorato Batista Cordeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril de 1962

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os documentos, que se seguem,

eu Carlos Alfredo Dias de Mello

Escrivão subscrevi.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.251

P A R A N Á

(D.J. 29/8/60)

Ação executiva, para cobrança de notas promissórias, procedente.

Honorários advocatícios.

Não cabem apenas na hipótese de dolo, mas também nos casos de culpa, contratural ou extra-contratural.

Art. 64 do Código de Processo.

Recurso extraordinário. Se conhecido, o Supremo Tribunal Federal julga amplamente o mérito, para dar ao caso a solução mais justa.

Provimento, para reduzir os honorários de 20% para 10% num executivo de R\$ 1.200.000,00, tendo sido pequeno o trabalho do advogado.

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.


Recorrente: JOSÉ KALIL

Recorrido: OSWALDO ALVES ALCÂNTARA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 42.251, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1ª Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, de acôrdo com as notas juntas.

D.F. 21-5-59. - Barros Barreto, Presidente. Luiz Gallotti, Relator.



RELATÓRIO



O Senhor Ministro Luiz Gallotti : - Trata-se de ação -
executiva, para cobrança de notas promissórias.

A ação foi julgada procedente, condenado o réu, também,
a pagar os honorários advocatícios pedidos (20%).

Recorreu extraordinariamente o réu, invocando as alíneas
a e d e pleiteando a exclusão de tais honorários, ou, pelo menos, a
sua redução.

A Procuradoria Geral opina (folhas 86):

"Pelo conhecimento e provimento do recurso. A con-
denação em honorários só se verifica nos casos previstos
na lei civil, não se podendo considerar doloso o ato que
serviu de base à condenação.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1959.

as) Themistocles Brandão Cavalcânti. - Procurador
da República".

É o relatório.

V O T O

Conhecendo do recurso, em face do dissídio jurispruden-
cial.

Mas só lhe dou provimento, em parte.

Teria razão a douta Procuradoria Geral ao opinar pela -
exclusão dos honorários, se o art. 64 do Código de Processo Civil,
ao prevêr a condenação do réu ao pagamento dos honorários do advo-
gado do autor, cogitasse apenas da hipótese de dolo.

A verdade, porém, é que êle também se refere aos casos
de "culpa", "contratual" ou "extracontratual".

Entretanto, conhecido o recurso, o Supremo Tribunal jul-
ga amplamente o mérito, para dar ao caso a solução mais justa.

Ora, os honorários foram fixados em 20% num executivo -
por promissórias no valor de R\$ 1.200.000,00, tendo sido pequeno o
trabalho de advogado.

AM

AM

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

9.º TABELIÃO

SERVENTUARIO DR. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

TABELIÃO SUCESSOR DR. AFFONSO ALVARES RUBIÃO

OFICIAL MAIOR DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO

CARTORIO RUA LIBERO BADARÓ, 590

TELS.: 33-2042-32-0250-32-0563

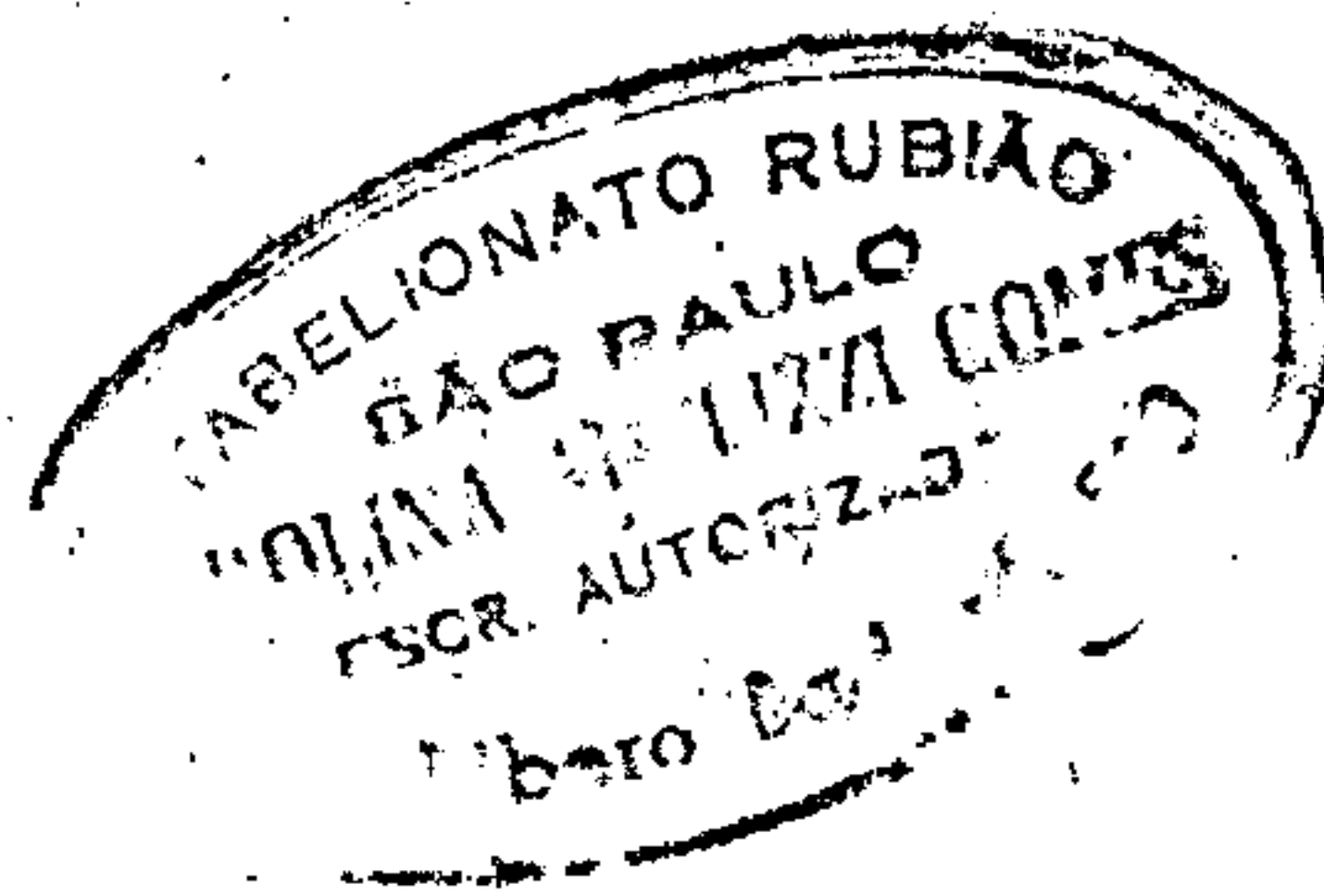
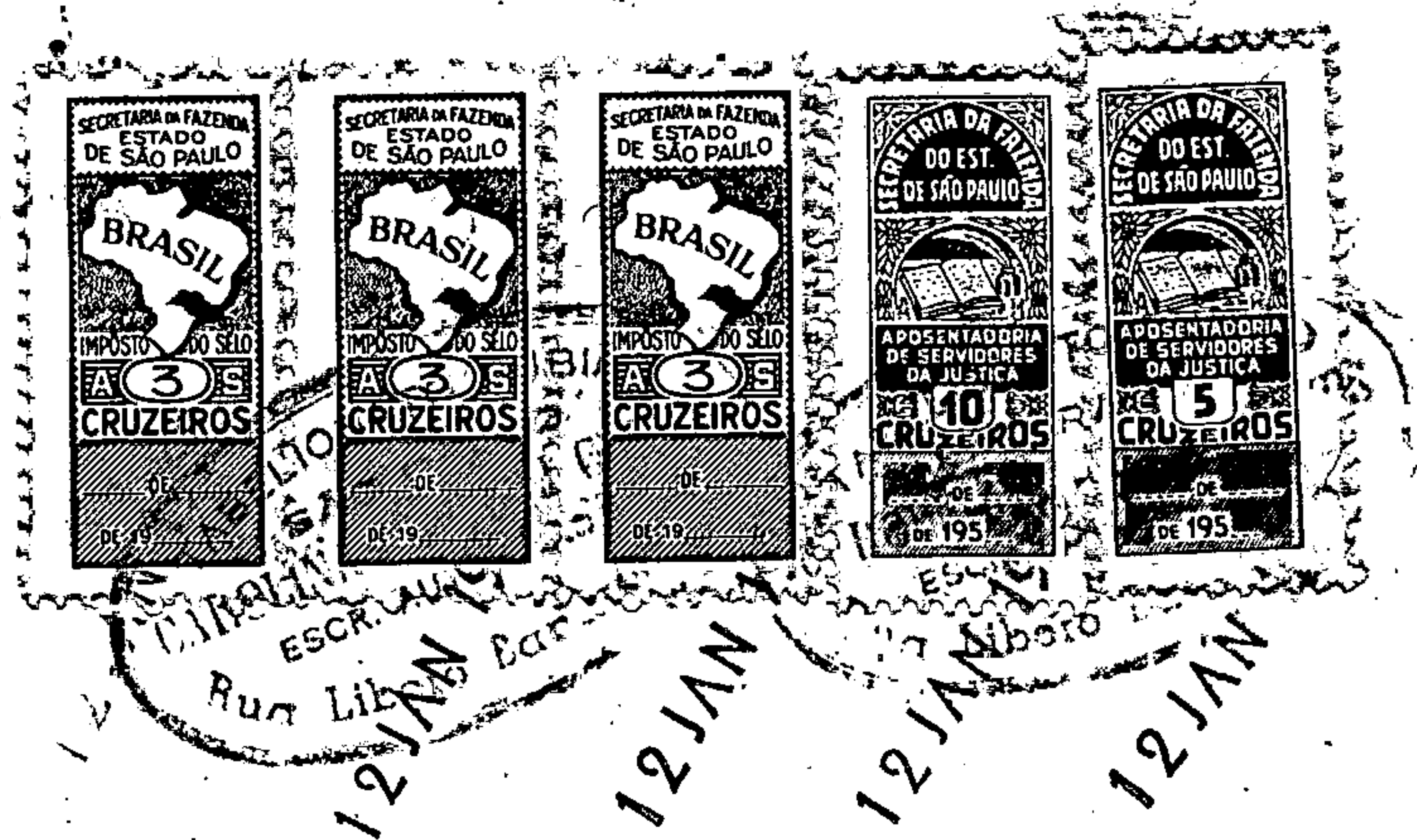
SÃO PAULO

C E R T I F I C A

a pedido de pessoa interessada que, revendo no seu cartório os livros especiais de procurações, no de número 502, a fls. 28, verificou constar a procuração do teor seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE-QUE FAZ - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos onze (11) dias do mes de Janeiro do dito ano, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, à Praça Antonio Prado, nº 6, neste ato representado por seus Diretores, Dr. WALDEMAR RODRIGUES ALVES Vice-Presidente em exercício e MARIO MORANDI, Superintendente; estes reconhecidos pelos próprios de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por ele outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitui seu bastante procurador, Dr. ANOR BUTLER MACIEL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Brasília (D. F.); a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar o outorgante perante o fóro de Brasília (DF), em qualquer juízo, Instância ou Tribunal e onde com esta se apresentar, usando a cláusula "ad-judicia" em qualquer ação em que o mesmo seja autor, réu ou simples interessado, propondo, defendendo, variando e desistindo de ações, jurar, suspeitar e transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos receber e dar quitações; interpor recursos legais e segui-los na mesma ou Superior Instância, requerer adjudicação, lançar em praça, assinando os respectivos termos ou autos, promover concurso de preferência, constituir o outorgante depositário do preço da arrematação ou de qualquer outra quantia, assinando os competentes autos, requerer, falências, representando-o nos processos respectivos, inclusive em concordatas preventivas, fazendo habilitações de crédito, aceitando ou impugnando concordatas e créditos, embargando e agravando, aceitando os cargos de comissário ou síndico, requerer inquéritos judiciais, assinando e jurando queixas, acompanhar processos criminais em juízo, oferecendo libelo e acompanhando ditos processos até última Instância, e final julgamento, podendo representar ainda o outorgante ante a Superintendência da Moeda e do Crédito e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, requerendo o que entender no interesse de seus direitos, havendo o mandante por bom, firme e valioso o que ele fizer a bem da execução do presente mandato, que todavia, não revoga a procuração outorgada

outorgada aos demais advogados do outorgante, em data de 19 de dezembro de 1960, à fls. 60 do livro nº 480, destas mesmas notas. E de como assim o disse, dou fé. Lavrei este que me pediu e que sendo lido e achado conforme, assina com as testemunhas -- abaixo atudo presentes, às quais, foi esta também lida e que -- são: Luiz Gonzaga Cintra e José Rodrigo Moreira, todos meus conhecidos do que tudo dou fé e desêrem brasileiros, solteiros, capazes, estudantes e residentes nesta Capital. Eu, Arnaldo Moleiro, escrevente habilitado, adactilografei, sob minuta. Eu, Cassio Mesquita Barros, Oficial Maior, subscrevi. (a.a.) WALDEMAR RODRIGUES ALVES = MARIO MORANDI = LUIZ GONZAGA CINTRA = JOSE RODRIGO MOREIRA = = (devidamente selada). NADA MAIS se continha em dita procuração, da qual fiz extrair a presente certidão, me-reporto e dou fé. São Paulo, 12 JAN 1962

Eu, *Arnaldo Moleiro*
a conferi e assinol-



CERTIDÃO

CERTIFICADO de que para o processo nº 140, ano de 2204
Toda a F. de abril de 1962
e laudo
[Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICADO de que para o processo nº 12, ano de 62
Toda a F. de abril de 1962
e laudo
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICADO de que o mandado foi entregue nesta
data ao oficial de Justiça de Clamir
Brasília, de abril de 1962
O ESCRIVÃO,
[Signature]

JUSTIÇA

7 maio

62

a petição

Declarai
7-5-62
J.P.

BANCO DO ESTADO
DE
SÃO PAULO
SOCIEDADE ANÔNIMA



Exmo.s r.dr. Huiz de Direito da Vara Cível.

J. A. e p.
7-5-62
Mauro Valle

O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A., por seu advogado abaixo firmado, pede venia a V. Excia. para dizer e requerer o seguinte:

1º - que o supte. está movendo uma ação executiva contra Honorato Batista Cordeiro e Eliseu de Senna Abreu, para cobrança de uma promissoria de Cr \$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

2º - que os réos, que não foram ainda citados, pagaram, no Banco, as custas já dispendidas, a saber:

	protesto.....	1.900,00
	cartorio cível.....	4.500,00
	juros da mora de 6% a partir da data do protesto (6%)...	3.080,00
	e o principal de Cr\$.....	220.000,00
	num total de.....	229.480,00;

3º - que os réos pagaram, também, os honorarios de advogado, de 10%;

4º - que, em face do exposto, pede a baixa da ação e a devolução do titulo exequendo, para ser dada a baixa no protesto.

Nestes termos, S. P., E. D. e J.

Brasilia, 4 de maio de 1962

pp *Avor Butler Meirelles*

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho retro
mandei cópia para a Imprensa Nacional
do saído publicado no Diário da Manhã do
dia 11-5-62 do conteúdo da página 973.

Brasília, 12 de maio de 1962
O Escrivão, _____



REMESSA

Aos 24 de Maio de mil
novecentos e 62
pagaram destes autos os Contadores.

O ESCRIVÃO,

Presença do Tabelião do Cartório,
em virtude dos autos pelos
interessados em ser arquivado.

Brasília, 24, 7, 1962

Contador

24 julho
62
por estarem os autos nos
contador

12-4
4-6-62
Coutinho



JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.204
J. Maria

mandado de citação para pagamento sob pena de

O Doutor Mário Dante Guerrera, Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

m a n d a

AO Oficial de Justiça dêste Juízo, José Maria Barroso Domingues, que a vista do presente, devidamente assinado, em seu cumprimento, nos autos da ação executiva proposta por Banco do Estado de São Paulo S/A. contra Honorato / Batista Cordeiro e Eliseu de Nenna Abreu, cite os réus, / para no prazo de vinte e quatro horas pagarem a importância de R\$ 220.000,00, acrescida de juros da mora, custas, diligência, mandado e demais despesas. Caso não façam nas 24 horas, proceda, com o Oficial companheiro, a penhora / em tantos de seu bens quantos chegarem e bastem para solução da dívida e demais cominações, tudo de acordo com as peças abaixo: Exmo. S. Dr. Juiz de Direito. O Banco do / Estado de S. Paulo S/A., com filial nesta Capital, à Av. / W3 R.S. por seu advogado abaixo firmado, conforme procuração anexa, pede vênias a V. Excia. para dizer e requerer o seguinte: 1) que Honorato Batista Cordeiro, Q. 25-- Casa 44, fone 23815, recebeu por empréstimo do suplicante R\$ 220.000,00 em 18 de outubro de 1961, pelo que emitiu a inclusa promissória, vencida em 16/6/62, vencida, protestada e não paga, valizada por Eliseu de Senna Abreu, "Q.- 25, casa 44 fone 23815, como se vê do sinstrumento de protesto incluso, ambos residente nesta capital; 2) que o / suplicante; quer cobrar, executivamente, a referida promissória do emitente e do avalista, mais as despesas de / protesto de R\$ 1.900,00, mas os honorários de advogado de 10%, ou sejam R\$ 22.000,00 de acordo com a jurisprudência do Egrégio Tribunal Federal, constante de acordo junto / por cópia; 3) que a execução versa, pois, sobre o valor / líquido de R\$ 243.900,00, mais os juros da mora e as despesas judiciais com a presente ação; 4) que a execução ora-

requerida encontra fundamento legal no art. XIII, digo, no art. 298, XIII do C.P.C.. Requer que, paga a taxa judiciária, seja expedido mandado de citação dos devedores para pagarem em 24 horas, ou apresentarem bens à penhora, sob penas da lei, prosseguindo-se na execução. Nestes termos / D. e A. E. D. Brasília, 3 de abril de 1962. Anor Butler Maciel. DESPACHO: A. Citem-se. Depositário sr. Raimundo Leite Landim. D.F. 11.4.62. Mário D. Guerrero. O QUE CUMPRAM. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 12 de março, digo, de abril de 1962. Eu Mário D. Guerrero, Escrivão, subscrevo.

Mário D. Guerrero
JUIZ DE DIREITO

~~Sciência Brasília 14 de Abril de 1962~~
~~forovouto Batista Corduro~~
~~as 17 horas~~

~~Sciência Brasília 8 de 1962~~
~~Esse de Senna Serey~~
~~as 10.30 hrs~~



CONCLUSÃO

Ass. 13 de 3 do mte
novecentos e 68
conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

O ESCRIVÃO.

— Victor etc.

Homologo a declaração
manipulada por "Banco
do Estado de São Paulo
S.A." na ação executiva
opuzada contra Honorato
Batista Corduro, a fim
de probara seu leque
e perdas e prejuizos -
Devolva-se a cambial,
relacionando que não
é cabível, na espécie, o

Cancelamento do protesto,
mas, tão somente, a au-
tacão a margem daquele pro-
testo. As custas cabem ao
devedente - Peixota da dis-
tribuição.

P. A. e V. -

14/3/63
Mário F. Silva

DATA
20-3-63
M. M. Silva
despedido supra

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despedido supra
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-
do sido publicado no Diário da Justiça do
dia 20-3-63 no corrente à página 563
Brasília, 21 de 3 de 1963
O Escrivão. _____